

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **COTEC – Colégio Técnico de Guaratinguetá – SP, Turma 2027**, adere, como FORMANDO/RESPONSÁVEL, aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, firmados entre o Conselho de Formatura de sua turma, designado como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PROMOVER – Formaturas e Eventos**, designada como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.20.468/0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO - O CONTRATANTE acima qualificado reconhece o Conselho de Formatura como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, inclusive para ratificar todos os termos dos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e de Filmagem firmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE compromete-se a aceitar as decisões tomadas pela maioria junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESISTÊNCIA E MULTA - O CONTRATANTE declara estar ciente de que, na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura — inclusive por motivo de repetência —, será aplicada a política de rescisão descrita abaixo:

Serão aceitas desistências individuais formalizadas por escrito e encaminhadas à CONTRATADA, e caberá as seguintes multas progressivas, calculadas sobre o valor total do contrato: a) Restando 12 meses ou mais para a realização da formatura: multa de 20%; b) De 11 a 9 meses: multa de 30%; c) De 8 a 6 meses: multa de 40%; d) De 5 a 3 meses: multa de 50%; e) De 2 a 1 mês: multa de 70%; f) Menos de 29 dias: multa de 80%.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da multa seja inferior ao valor já pago até o momento da solicitação formal de rescisão, haverá devolução da diferença remanescente. Esta ocorrerá até 15 dias úteis após a realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada no documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA terá exclusividade na prestação dos serviços aqui descritos, incluindo serviços fotográficos e de filmagem. O CONTRATANTE, ao aderir ao contrato individual, compromete-se a manter essa exclusividade, sendo vedada a contratação de outros profissionais ou empresas para tais fins.

Não será permitido o uso de câmeras fotográficas ou filmadoras profissionais nos eventos relacionados à formatura, exceto pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O material fotográfico e de filmagem gerado a partir dos eventos não está incluso neste contrato. Ele será oferecido posteriormente aos formandos/responsáveis, sem obrigatoriedade de aquisição.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos, exclusivamente em seus sites oficiais e materiais de divulgação

CLÁUSULA QUARTA – ITENS CONTRATADOS - Os eventos de formatura ocorrerão em datas e locais a serem definidos com a CONTRATADA, incluindo os seguintes itens como prestação de serviços:

COLAÇÃO DE GRAU: Local para o evento, montagem do cenário de colação de grau com: cadeiras para atender todo o evento, ornamentação e painéis fotográficos, telão com projeção simultânea, mesa solene decorada, água para a mesa solene, som, mestre de cerimônia, homenagens para professores, os canudos simbólicos, becas, chapéus, serviço de recepção e apoio ao evento, coordenação para o evento.

FESTA DE FORMATURA (com duração de 6 horas): Local Itaguará ou similar, convites de entrada para a festa, posses de mesa para identificação dos formandos, estrutura, ornamentação e iluminação, cadeiras de ferro, DJ com sonorização completa, iluminação, gride na pista, atração extra a ser definida, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, serviço de Buffet completo para formandos e convidados, festival de caipifrutas, cabine maluca ou espelho mágico para fotos divertidas, recepcionistas, pessoal de apoio ao evento, limpeza dos banheiros e material de higiene, equipe de apoio médico com enfermeiro.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE OS SEGUINTE **ITENS:**

1 CHURRAS COMPLETO PARA FORMANDOS ADERIDOS E ATIVOS COM OS PAGAMENTOS; Chácara do Nilo ou similar, com som e o seguinte cardápio: carnes variadas, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água e suco e sobremesa;

Obs. Para a realização do churrasco, é necessário ter no mínimo 50 alunos aderidos e ativos.

1 CAMISETA PERSONALIZADA POR FORMANDO ADERIDO E ATIVO, PRESENTE NO CHURRASCO; TAMANHO ____: BABY () OU CAMISETA ();

DAY CAMPING UNIFICADO PARA OS ADERIDOS A FESTA e ativos com os pagamentos. Local: Chácara Recanto dos Lagos, em São José dos Campos (com transporte de ida e volta incluso). Horário das 10h às 17hs com DJ, brincadeiras, brindes, café da manhã, Almoço e Sobremesa;

1 TAÇA DRINK POR FORMANDO ADERIDO E PRESENTE NA FESTA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados como Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará a importância de: **PACOTE I: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 3.553,93 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

() 17 parcelas de R\$ 209,06 com cartão de crédito, sendo de setembro/2026 a janeiro/2028; OU

() 15 parcelas de R\$ 236,93 com boleto bancário, sendo de setembro/2026 a novembro/2027;

PACOTE II: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 4.195,42 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 17 parcelas de R\$ 246,79 com cartão de crédito, sendo de setembro/2026 a janeiro/2028; OU

() 15 parcelas de R\$ 279,70 com boleto bancário, sendo de setembro/2026 a novembro/2027;

No caso de opção de cartão de crédito, deverão ser pagas parte das parcelas no ato da assinatura do contrato e as demais serão enviadas através de boleto, com o valor total das parcelas futuras; o cliente deverá solicitar o link de parcelamento com o cartão novamente no vencimento do boleto.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

_____.

Observação importante.: Os boletos e informativos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento.

Favor fornecer e-mails atualizados e que tenham acesso sempre.

Alterações de pacotes de festa só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda ou alteração, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de setembro de 2026. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de **70** formandos aderidos ativos. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões ao pacote aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.